



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 4.119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar uma nova rede coletora de esgotos no paço Municipal, interligando-a à rede de esgotos da SABESP;

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos imóveis do Município, adequando-o às exigências urbanísticas e sanitárias, dotando os prédios públicos de todos os instrumentos necessários para atender estas questões:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel assim devidamente identificado como lote 08, da quadra 42, do loteamento Vila Itapanhaú, situado na Rua Ivo Henrique, s/n, devidamente descrito na matrícula n. 98.811, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, de propriedade de Márcio Ricardo Sinieghi.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação é permitir a construção de uma tubulação para atender a rede coletora de esgotos do Paço Municipal de Bertiooga.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 15.451.0142.033 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º** Fica, ainda, O Secretário Municipal de Obras e Habitação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2023. (PA n. 5106/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde – CMS aprovou em reunião ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2022, seu novo Regimento Interno;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO** do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, conforme o Anexo Único, parte integrante deste ato normativo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n. 1.784, de 10 de fevereiro de 2012.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2023. (PA n. 6148/2008)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO ÚNICO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTIOGA**

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I  
Da Instituição**

O presente Regimento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Bertioga.

**Capítulo II  
Da Definição**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Bertioga, doravante denominado CMSB, previsto na Lei Municipal n. 31/93 e suas alterações, tem como objetivos básicos estabelecer, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde, além das funções previstas na Lei Federal 8.142/90 e Resolução do CNS 333/03, constituindo-se no órgão colegiado responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O CMSB é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo das questões relacionadas à saúde, seguindo às orientações emanadas da Conferência Municipal de Saúde e do SUS e da plenária do CMSB.

**Capítulo III  
Da Composição**

**Art. 3º** O CMSB terá composição paritária com representação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 163/21:

I – a representação dos usuários será sempre paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos representados no CMSB;

II – dentre os representantes da Prefeitura, um será o Secretário de Saúde do Município, membro nato do Conselho, sem ocupar a presidência.

III – o Conselho será formado por:

a) 02 (dois) membros do Poder Executivo, sendo 01 (um) o Secretário de Saúde e seu respectivo suplente;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

b) 03 ( três) representantes de profissionais da saúde e seus suplentes;

c) 01 (um) representante dos prestadores de serviços privados conveniados com ou sem fins lucrativos e seu suplente;

d) representarão os usuários 06 (seis) membros de sociedades de bairros ou entidades organizadas sediadas em Bertioga, conforme a Lei Municipal n. 707/06 e Resolução Normativa do CNS n. 333/03 e seus suplentes;

e) o Conselho, através de votação entre seus pares elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários(as), sendo que o Secretário de Saúde, não poderá ser presidente do conselho, conforme determina o Conselho Nacional de Saúde.

**Parágrafo único.** Os membros originários das entidades e movimentos indicados para comporem o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos com direito a recondução, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal.

**Art. 4º** O CMSB terá comissões, permanentes ou transitórias, para acompanhar assuntos da saúde, dentre os assuntos: Agenda de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e suas demonstrações financeiras, Prestadores de serviços Privados ou Conveniados, FOCOS, Ética; Mortalidade Materno Infantil e outras que forem necessárias:

1 - As comissões deveram ser prioritariamente paritárias, salvo falta de candidatos a mesma.

2 - As comissões poderão solicitar pareceres de técnicos em qualquer nível para subsidiar sua atuação.

3 - As Comissões deverão entregar relatórios mensais ou, quando necessário, à secretaria do conselho, com 01 (um) semana da reunião; em arquivo eletrônico e não editável e impresso, para serem pautados nas reuniões do CMS para deliberações ou ações necessárias.

4 – A saída de seus membros deverá ser oficializada a Presidência do Conselho, para que providenciar a substituição na reunião plenária subsequente e devidas publicações.

5 – Não haverá impedimento à acumulação de funções em mais de uma comissão.

6 – As Comissões apresentarão seus relatórios com parecer conclusivo ao Plenário do CMSB, para as deliberações necessárias.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Capítulo IV**  
**Das Diretrizes Básicas de Atuação**

**Art. 5º** O CMSB observará, no exercício de suas atribuições, os seguintes itens:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre dimensões previstas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistência, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do município de Bertioga;

III – o aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

IV - aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

V - aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, em consonância com a Conferência Nacional de Saúde, e convocá-la, nos termos da lei;

VI – formular, estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

VII - desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas, que venham em auxílio na implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde a partir das informações encaminhadas pelo(a) secretário(a) do CMSB;

VIII – incentivar a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiada gestoras das ações de saúde;

IX - analisar, deliberar, fiscalizar e apreciar, no Município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

X - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões locais, municipais e regionais;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XI - definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município;

XII - apreciar e deliberar sobre a prestação das contas municipal, bem como dos prestadores de serviços privados e conveniados a partir das informações encaminhadas pela Secretaria do CMSB;

XIII - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e/ ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS;

XIV - solicitar, para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS e prestadores de serviços privados conveniados;

XV - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades dos usuários do sistema;

XVI - solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XVII - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XVIII – analisar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas à saúde;

XIX - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do SUS e dos prestadores de serviços conveniados, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XX - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XXI - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS;

XXII - promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas as necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XXIII - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XXIV – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXV - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXVI- promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde;

XXVII - encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XXVIII - normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do SUS seja ordenado e sequencial;

XXIX– deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXX - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XXXI - anunciada a deliberação e apreciação de um processo pelo Presidente far-se-á exposição da matéria e respectivos pareceres, passando-se após, a discussão e deliberação;

a) no curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

1. solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões;
2. solicitar visitas ao processo, ao qual deverá ser devolvido em até 15 (quinze) dias, acompanhado de parecer.

**Capítulo V**  
**Do Funcionamento**

**Art. 6º** O funcionamento do conselho se dará da seguinte forma:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão às quintas feiras, às 15h00min, sempre na ultima semana do mês, preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizada virtual se necessário, em calendário a ser definido no início do mandato e aprovado pelo plenário;

II – as reuniões extraordinárias se darão por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento;

III - as reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

IV - as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros;

V – de cada reunião do CMSB será lavrada ata e assinada pelos conselheiros presentes e presidente;

VI - nas reuniões ordinárias os conselheiros têm direito a voz e voto e a população tem direito a voz na parte de assuntos gerais;

VII - nas reuniões extraordinárias somente os conselheiro tem direito a voz e voto;

VIII – não havendo quórum, não poderá haver deliberação e votação;

XIX – qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata justificativa de seu voto;

X – a sequência de votação obedecerá a seguinte ordem voto do parecer do relator, voto do parecer do primeiro pedido de vistas e voto do parecer do segundo pedido de vistas;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XI – as deliberações e votações tornar-se-ão por maioria simples de votos dos presentes salvo aquelas determinadas em regulamento específico;

XII – as proporções, resoluções, moções e decisões aprovada pelo plenário serão encaminhadas pelo presidente aos dirigentes máximo dos órgãos afetos para as providencias cabíveis.

**Parágrafo único.** A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum.

**Capítulo VI**  
**Das Atribuições**

**Art. 7º** São atribuições do CMSB:

I – estabelecer, controlar e avaliar a política de saúde;

II – apresentar propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas na lei, que venham em auxílio da implementação e consolidação do SUS Municipal;

III – garantir a participação popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiada gestoras das ações de saúde;

IV – deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal o funcionamento e a qualidade dos serviços prestados;

V – possibilitar amplo conhecimento do SUS Municipal à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas;

VI – estabelecer instruções e diretrizes gerais para formação de comissão de nível local;

VII – definir, controlar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município;

VIII – apreciar e deliberar, sobre a prestação de contas encaminhada, em data prevista, pela contabilidade;

IX – fiscalizar a locação dos recursos econômicos, financeiros e operacionais do Município e recursos dos órgãos institucionais integrantes do SUS;

X – propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XI – fiscalizar recursos movimentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

XII – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos Fundos Municipais de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos seus recursos;

XIII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

XIV – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do CMSB:

I - responder pelo Conselho e presidir todas as reuniões.

**Art. 9º** São atribuições do Vice Presidente do CMSB:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos.

**Art. 10.** São atribuições do Secretário do Conselho:

I – convocar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSB;

II – organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMSB, divulgando-a com antecedência, através do Boletim Oficial do Município;

III – registrar em ata nas reuniões do CMSB;

IV – coordenação dos assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnicos operacionais submetidos à apreciação e deliberação do CMSB, dentro de suas atribuições específica;

V – encaminhar a execução de todas as atividades e deliberações do CMSB para o Portal de Transparência do Município.

**Art. 11.** Cabe à Secretaria de Saúde tomar as medidas necessárias para a efetivação das decisões do CMSB.

**Art. 12.** A Secretaria de Saúde de Bertioga providenciará local, móveis, ramal telefônico e uma auxiliar administrativa para deixar à disposição do CMSB, conforme previsto pelo Conselho Federal de Saúde.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Capítulo VII**  
**Das Indicações e Substituições**

**Art. 13.** A cada 02 (dois) anos uma assembleia convocativa será agendada em calendário organizado pela Casa dos Conselhos, onde os membros representantes dos usuários e seus respectivos suplentes poderão se candidatar, mediante correspondência específica acompanhada de Ata da Reunião da Entidade que elegeu o signatário da correspondência, cópia do CNPJ e da Licença de Funcionamento, quando se dará a votação pelos representantes.

**Art. 14.** Os representantes do CMSB serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** No caso de ausência, afastamento temporário ou definitivo de um membro titular, assumirá o respectivo suplente, com direito a voto em todas as reuniões do CMSB.

**Art. 16.** A ausência não justificada por escrito até 15 (quinze dias) acarretará em falta injustificada e quando o membro titular acumular 03 (três) faltas injustificadas em reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas ao longo de um ano, implicará em sua substituição pelo seu respectivo suplente.

**Parágrafo único.** A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros e comunicada ao Secretário Municipal da Saúde, para as providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.












**Art. 17.** O Município realizará a cada 04 (quatro) anos para diagnóstico local a Conferência Municipal de Saúde, sem prejuízo da realização de outras conferências temáticas que venham a ser indicado pelo Conselho Nacional de Saúde, sendo que o mandato dos conselheiros eleitos em Conferência não deverá coincidir com mandato do governo municipal.

**Art. 18.** O conselho deverá seguir a agenda de saúde para suas ações sendo, que o gestor ficará incumbido de enviar a documentação necessária a cada item com prazo de 15 dias para as comissões temáticas e 07 (sete) dias antes da reunião, seguindo o cronograma que segue.

**Art. 19.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

	PRAZO	PROVIDÊNCIAS	INSTRUMENTO	MARCO LEGAL	OBRIGAÇÕES
	30 de Janeiro	Preenchimento do Sistema referente ao exercício(ano) anterior	SIOPS	Art. 39 LC nº 141, de 2012, Cap. I Dec. nº 7.827, de 2012, Port. nº 53, de 2013	APRECIÇÃO
	30 de Janeiro	Preenchimento do Sistema referente ao 6º bimestre do exercício anterior	SIOPS	Art. 39 LC nº 141, de 2012, Cap. I Dec. nº 7.827, de 2012, Port. nº 53, de 2013	APRECIÇÃO
	Fevereiro	Apresentação do RDQA no Conselho de Saúde e na Casa Legislativa da esfera correspondente, referente ao Quadrimestre anterior.	Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior	§ 5º art. 36 LC nº 141, de 2012	APRECIÇÃO PARECER DO QUADRIMESTRE
	30 de Março	Envio do Relatório de Gestão ao Conselho de Saúde	Envio do Relatório de Gestão ao Conselho de Saúde	Art. 36 LC nº 141, de 2012	APROVAÇÃO
	30 de Março	Preenchimento do Sistema referente ao bimestre anterior.	SIOPS	Art. 39 LC nº 141, de 2012, Cap. I Dec. nº 7.827, de 2012, Port. nº 53, de 2013	APRECIÇÃO
	Antes da entrega da LDO do exercício correspondente	Encaminhamento da PAS do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para Aprovação.	PAS	§ 2º art. 36 LC nº 141, de 2012	DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO
	Até 15 de abril	Entrega do Projeto de LDO na Casa Legislativa	LDO	Art. 165 CF 1988	DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO
	Maio	Apresentação do RDQA no Conselho de Saúde e na Casa Legislativa da esfera correspondente referente ao Quadrimestre anterior	Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior	§ 5º art. 36 LC nº 141, de 2012	APRECIÇÃO PARECER DO QUADRIMESTRE
	30 de Maio	Preenchimento do Sistema referente ao bimestre anterior	SIOPS	Art. 39 LC nº 141, de 2012, Cap. I Dec. nº 7.827, de 2012, Port. nº 53, de 2013	APRECIÇÃO
	Junho	Encerramento do período da Sessão Legislativa. Sanção do Chefe do Poder Executivo da LDO.	LDO	§ 2º Art. 35, art. 165 CF 1988	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

	<b>30 de agosto do ano de gestão</b>	Entrega do Projeto de Lei do PPA na Casa Legislativa correspondente.	PPA	Art. 165 CF 1988	<b>DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO</b>
	<b>30 de Agosto</b>	Entrega do Projeto de LOA na Casa Legislativa.	LOA	Art. 165 CF 1988	<b>DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO</b>
	<b>Setembro</b>	Apresentação do RDQA no Conselho de Saúde e na Casa Legislativa da esfera correspondente referente ao Quadrimestre anterior.	Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior	§ 5º Art. 36 LC nº 141, de 2012	<b>APRECIÇÃO PARECER DO QUADRIMESTRE</b>
	<b>30 de Setembro</b>	Preenchimento do Sistema referente ao bimestre anterior.	SIOPS	Art. 39 LC nº 141, de 2012, Cap. I Dec. nº 7.827, de 2012, Port. nº 53, de 2013	<b>APRECIÇÃO</b>
	<b>30 de Novembro</b>	Preenchimento do Sistema referente ao bimestre anterior	SIOPS	Art. 39 LC nº 141, de 2012, Cap. I Dec. nº 7.827, de 2012, Port. nº 53, de 2013	<b>APRECIÇÃO</b>
	<b>Dezembro</b>	Encerramento da Sessão Legislativa. Sanção do Chefe do Poder Executivo da LOA.	LOA	Encerramento da Sessão Legislativa. Sanção do Chefe do Poder Executivo da LOA.	
	<b>Dezembro do ano de gestão</b>	Encerramento da Sessão Legislativa. Sanção do Chefe do Poder Executivo do PPA	PPA	§ 2º art. 35, art. 165 CF 1988	
	<b>1º ano de gestão</b>	Elaboração do Plano de Saúde com base nas Diretrizes dispostas pelo Conselho de Saúde.	PLANO DE SAÚDE	§ 8º art. 15 Lei nº 8.080, de 1990	<b>DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO</b>
	<b>Anual</b>	Registro da pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores.	SISPACTO	§ 2º art. 4 Resolução nº 5, de 2013	
	<b>Anual</b>	Cabe ao Ministério da Saúde definir e publicar, utilizando metodologia pactuada, os montantes a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município, para custeio das ações e serviços públicos de saúde.	METODOLOGIA	§ 1º art. 17 LC nº 141, de 2012	
	<b>A cada 4 anos ou em período inferior extraordinariamente</b>	Convocação pelo Poder Executivo local ou, extraordinariamente, pelo Conselho de Saúde.	CONFERÊNCIA DE SAÚDE	§ 1º art. 1 Lei nº 8.142, de 1990	<b>DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO</b>
	<b>Permanente</b>	Oferecer qualificação, na forma de educação permanente, para atuar na formulação de estratégias e assegurar o efetivo controle social da execução da política de saúde, especialmente os representantes de usuários e trabalhadores de saúde.	Educação Permanente	Art. 44 Lei nº 141, de 2012	



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.121, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertiooga no valor de R\$ 625.054,13 (seiscentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e treze centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 625.054,13 (seiscentos e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e treze centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.095	3.3.90.39.00	01.000.0000	15	R\$ 27.000,00	FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA DA VILA DO BEM
01.19.03	12.365.0053.1.092	4.4.90.51.00	01.000.0000	144	R\$ 192.790,60	TROCA DE PADRÃO DE ENTRADA DAS UNIDADES ESCOLARES
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.51.00	01.000.0000	165	R\$ 64.263,53	TROCA DE PADRÃO DE ENTRADA DAS UNIDADES ESCOLARES
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.39.00	01.000.0000	239	R\$ 48.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA DA VILA DO BEM
01.23.01	06.181.0103.2.049	3.3.90.39.00	01.000.0000	404	R\$ 280.000,00	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES DA OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.92.00	01.000.0000	457	R\$ 13.000,00	PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 625.054,13</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias, bem como de superávit financeiro, conforme segue:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.1.092	4.4.90.39.00	01.000.0000	142	R\$ 100.000,00	VINCULADO
01.19.03	12.365.0053.1.092	4.4.90.40.00	01.000.0000	143	R\$ 92.790,60	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.39.00	01.0000.0000	163	R\$ 64.263,53	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.196	3.3.90.39.00	01.000.0000	455	R\$ 13.000,00	VINCULADO
					R\$ 355.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - TESOURO GERAL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 625.054,13</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de fevereiro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.122, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 64.263,53 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.487, de 10 de novembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 64.263,53 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.1.094	4.4.90.51.00	01.000.0000	187	R\$ 64.263,53	TROCA DE PADRÃO DE ENTRADA DAS UNIDADES ESCOLARES
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 64.263,53</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.1.092	4.4.90.40.00	01.000.0000	143	R\$ 7.209,40	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.39.00	01.000.0000	163	R\$ 35.736,47	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.1.093	4.4.90.40.00	01.000.0000	164	R\$ 21.317,66	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 64.263,53</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 15 de fevereiro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.123, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999, autorizou o Poder Executivo a implantar no Município a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam **NOMEADOS**, a partir de 22 de fevereiro de 2023, para compor a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, nos termos da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999 e do Decreto Municipal n. 1.293, de 16 de junho de 2008, os seguintes membros:

I – representante com conhecimento na área de trânsito:

a) Renildo Antunes de Souza, Registro Funcional n. 2673.

II – representante de entidade civil ligada à área de trânsito:

a) Isabel Cristina Guimarães, (qualificada nos autos).

III – representante que seja servidor do órgão municipal de trânsito que impôs a penalidade:

a) Talita Cerqueira Andrade Silva, Registro Funcional n. 1949.

**§ 1º** Fica designada para atuar como Presidente da JARI a Sra. Talita Cerqueira Andrade Silva, Registro Funcional n. 1949, nos termos do § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999.

**§ 2º** Fica designada para atuar como Secretária da JARI a Sra. Maria Inês Marques, Registro n. 586, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999 e do artigo 16, do seu Regimento Interno, integrante do Decreto n. 1.293, de 16 de junho de 2008.

**Art. 2º** Será paga aos membros nomeados e à Secretária da JARI gratificação correspondente ao valor do mínimo salário da Prefeitura do Município de Bertioga, independente da quantidade de processos julgados, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999.

**Art. 3º** O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, admitida a recondução por períodos sucessivos.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de fevereiro de 2023. (PA n. 3760/99)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.518, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.  
Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais):

01.19.01.12.122.0051.2.159.3.3.90.35	R\$ 86.000,00
01.20.01.08.244.0161.2.172.3.3.50.39	R\$ 1.000,00
01.20.01.08.244.0161.2.172.4.4.50.39	R\$ 1.000,00
01.20.01.08.344.0163.2.035.4.4.50.39	R\$ 1.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior serão utilizados recursos previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4320/64:

**POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Tesouro Geral R\$ 86.000,00

**POR ANULAÇÃO**

01.33.01.99.999.0996.9.999.9.9.99.99 R\$ 3.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de fevereiro de 2023. (PA n. 10273/2022-3)

**Eng.º Caio Mateus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 157, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Analice Pimentel Barros de Oliveira**, e a Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, **Thalita Maria Walperes Figueiredo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 1º de agosto de 2022, o servidor público municipal **RUBENS AROUCHE DE AQUINO**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 146, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE - SC**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2023. (PA n. 7446/08)

**Analice Pimentel Barros de Oliveira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

**Thalita Maria Walperes Figueiredo**  
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 158, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Instaura Processo  
Administrativo Disciplinar em  
face do servidor Willian dos  
Santos da Silva.

**Analice Pimentel Barros de Oliveira**, Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos relatados no Relatório Simplificado, subscrito pela Chefe do Setor de Governança e Tecnologia, apontando possíveis irregularidades ocorridas em computador utilizado por servidor efetivo junto ao Banco do Povo (anexo ao Poupatempo);

**CONSIDERANDO** que foi necessária a formatação do HD, bem como a reinstalação do sistema operacional e de todos os programas padrões licenciados;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância se necessária ou conveniente, ou diretamente através de processo administrativo disciplinar, quando graves os indícios, assegurada, nesse último caso, ampla defesa ao indiciado, nos termos do art. 116, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, não teria zelado pela conservação do patrimônio público, nos termos do inciso VII, do art. 96, cuja pena, em tese cabível, seria a de repreensão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor Willian dos Santos da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1990, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

**Art. 2º** A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Art. 4º** Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2023. (PA n. 13091/2022)

**Analice Pimentel Barros de Oliveira**  
**Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 159, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**CONSIDERANDO** que foram juntadas aos autos as Planilhas de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 14 de fevereiro de 2023, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **LUIZ CARLOS XAVIER CORREA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1962, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2023. (PA n. 1246/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 160, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispensa o servidor público que menciona da função de gratificada que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 15 de fevereiro de 2023, **CASSIO COLOMBRINI ABDALA**, Secretário de Escola, Registro Funcional n. 4534, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL**, designado através da Portaria n. 419/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 161, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Designa Michelle Santos do Nascimento para a função gratificada de chefia da Divisão de Formação Pedagógica em Tecnologia Educacional, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 16 de fevereiro de 2023, **MICHELLE SANTOS DO NASCIMENTO**, Professor de Educação Básica II – Professor de Educação Física, Registro Funcional n. 4478, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

**Art. 2º** A servidora designado para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

**Art. 3º** A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de fevereiro de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**